



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

676/2014

18.04.14

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**

***Altera o caput do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005.***

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o art. 2º, o art.3º, o art.7º, e o art.20 da Lei nº 2228, de 21 de dezembro de 2005, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 1º As normas de Licenciamento Ambiental, respeitado o previsto no Código Tributário Municipal, passam a vigorar em conformidade com o disposto nesta Lei e seus Anexos.  
Parágrafo único....”*

*“Art.2º A Taxa de Licenciamento é devida por exercício de atividades descritas nas Resoluções do CONSEMA, estando seus valores especificados no Código Tributário Municipal.”*

*“Art.3º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores e ritos administrativos adotados em função de legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.”*

*“Art.7º A atualização dos valores das taxas ambientais será feita na forma prevista no Código Tributário Municipal.”*

*“Art.20. O valor da multa de que trata esta Secção será fixado em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinente, podendo ser convertido em VRM – Valor de Referência Municipal, ficando ressalvado o previsto o art.11 desta Lei.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal